
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 227/2009 de 3 de Setembro de 2009

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Clube de Karaté-Do Shotokan “O Morro”, pretende realizar obras para construção/requalificação de um espaço, transformando-o numa sala de combate com infraestruturas de apoio;

Considerando que o terreno onde a construção/requalificação será efectuada foi cedido ao supracitado Clube pela Junta de Freguesia de Castelo Branco, por um período de quinze anos, através de um Acordo de Cooperação e Cedência, cuja cópia autenticada se anexa ao presente contrato;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Clube de Karaté-Do Shotokan “O Morro”, adiante designado por CKSM, ou segundo outorgante, representado por José Norberto Goulart, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante obras para construção/requalificação de um espaço, transformando-o numa sala de combate com infraestruturas de apoio, envolvendo, nomeadamente, execução de soalho, de paredes interiores, de área de cobertura, de balneários e de acesso exterior.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Novembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 91.104,06, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 54.662,44.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no número anterior será efectuada através do Fundo Regional do Desporto, sendo processada após publicação do presente contrato no *Jornal Oficial* e apresentação do relatório final de execução da obra, acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio a atribuir.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, até 30 de Novembro de 2009, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio global a atribuir.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na Cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

21 de Agosto de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube de Karaté-Do Shotokan "O Morro", *José Norberto Goulart*.